

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 06, de 09 de fevereiro de 2018.

Para: SEÇÃO DE CONTABILIDADE DA C.M.A

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n. 840/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, e organização, notadamente o disposto no art. 2º, que determina que o controle interno da Câmara Municipal de Anchieta compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

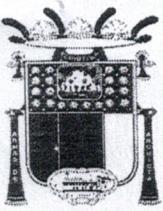
Considerando ainda o disposto no art. 5º, I, combinado com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 840/2013, que estabelecem mecanismos de controle e observância às leis na busca pelo aperfeiçoamento da operacionalização, nos termos abaixo transcritos, *verbis*:

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
(...)

(Assinatura)

Câmara de Anchieta - 13-2018-00000000000000000000000000000000



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

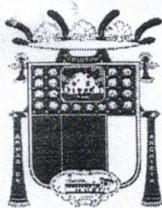
Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

Considerando as importantes inovações trazidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 de Fevereiro de 2018, publicada no DOU, e 08 de Fevereiro de que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Crédito Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Em vista disso, e na busca desta UCCI de manter-se sempre atenta aos fatos relacionados com a Administração Pública, solicita-se a essa diligente Unidade que atente para a presente RECOMENDAÇÃO no sentido dessa Casa de Leis, atender dentro da Legislação vigente, às obrigações acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal, e nesse ponto específico, que trata este comunicado, a observância da I.N RFB Nº 1787/2018 anexada ao presente processo.

Cientes estamos do limite de atuação e competência dessa Unidade. Assim imperioso erigir que o que se espera, é que a atuação desse Setor se dê dentro das especificidades de seu munus, no intuito de contribuir para o salutar



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

atendimento da legislação, referente ao setor contábil deste Poder nos estritos termos da I.N RFB Nº 1787/2018, que assim determina:

Art. 2º. Deverão apresentar a DCTFWEB:

(...)

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Art. 5º A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 7º Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente no prazo de que trata o art. 5º, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

I - DCTFWeb Anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º (décimo terceiro) salário; e

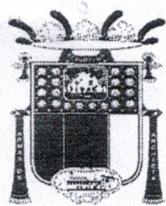
(...)

Além da presente obrigação, cabe destacar que nas Disposições Finais da presente instrução normativa assim determina:

Art. 13. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem: (...)

III - a partir do mês de julho de 2019, para os entes públicos integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. (...)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Por derradeiro, salientamos que tendo em vista nossa incontornável obrigação com a realização de inspeções e auditorias, entendemos que todas as unidades devem estar atentas ao máximo possível de alterações trazidas pela legislação a fim de desempenhar suas funções em atenção ao postulado constitucional da legalidade. Notadamente será tal observância, um dos pontos de controle na realização de inspeções e ou auditorias deste Controle Interno e ou do Controle Externo, realizado pelo E. Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,



MARCELO DE SOUZA AMARAL
Controlador Geral.



MAURO SÉRGIO DE SOUZA
Assessor de Controle Interno

Ao Ilustríssimo Senhor
Chefe da Sessão de Contabilidade
Sra. Janaína Alves Mulinari